

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10680.004560/93-21

Sessão de 09 de dezembro de 1994 Acórdão nº 102-29.617

Recurso nº: 88.770 - IRPF - EXS DE 1991 e 1992

Interessado(a): SEBASTIÃO LAGO DE SOUZA

Recorrente: DRF EM BELO HORIZONTE-MG.

IMPOSTO SOBRE A RENDA - FONTE. RENDIMENTOS ISENTOS. Os proventos de aposentadoria ou reforma recebidos pelos portadores das moléstias indicadas no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88, bem como pelos aposentados ou reformados por acidente em serviço, estão isentos do imposto sobre a renda.

Recurso de ofício a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela Delegacia da Receita Federal em BELO HORIZONTE - MG.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 1994

CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA - PRESIDENTE E RELATOR

FRANCISCO TARGINO DA ROCHA NETO - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTO EM
SESSÃO DE:

09 DEZ 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Waldevan Alves de Oliveira, Ursula Hansen, Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Júlio César Gomes da Silva e Rubens Machado da Silva (Suplente Convocado). Ausente justificadamente o Conselheiro José Carlos Passuello.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Processo nº: 10680.004560/93-21

Acórdão nº: 102-29.617

RELATÓRIO E VOTOCONSELHEIRO: CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA - RELATOR

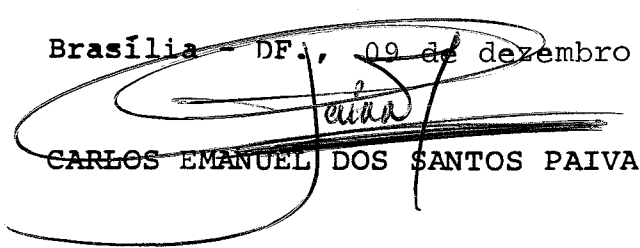
Trata-se de recurso de ofício interposto pela DRF-BELO HORIZONTE-MG, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei nº 8.748 de 9 de dezembro de 1993, e tendo em vista o limite de alçada fixado pela Administração Tributária.

Analisando-se as provas trazidas pelo(a) interessado(a) na instrução de seu pedido, observa-se que restou adequadamente comprovada a ocorrência do motivo determinante do benefício fiscal, intituído pela Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

Com efeito, tem o(a) contribuinte direito à repetição das parcelas pagas a título de imposto sobre a renda, tendo a autoridade recorrente reconhecido tal fato na Decisão de fls.

À vista do exposto, voto no sentido de negar provimento ao recurso de ofício.

Brasília - DF, 09 de dezembro de 1994



CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA - RELATOR